



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 408/2019
05/12/2018

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min.

Artigo 2º - O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8h00 às 22h00.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 11 de janeiro de 2020 a 08 de janeiro de 2021, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I).

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º- O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º- Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º- As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º- O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo, estará sujeito à notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 8º - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 05.12.2019

Regger Eduardo Barros Alves

Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
11/01/20	17/01	São Camilo	Santa Paulina	São Bom Jesus
18/01	24/01	Santa Helena	São João	Nossa S. Aparecida
25/01	31/01	Multi Drogas	Farmacida	Confiança
01/02	07/02	São Lucas	Ed Farma	Farmavida
08/02	14/02	São Bom Jesus	Santa Helena	Farmacida
15/02	21/02	São Camilo	Santa Paulina	Confiança
22/02	28/02	Multi Drogas	São João	Nossa S. Aparecida
29/02	06/03	Farmavida	São Lucas	Ed Farma
07/03	13/03	São Bom Jesus	Multi Drogas	São Camilo
14/03	20/03	Santa Helena	Farmavida	São Lucas
21/03	27/03	Ed Farma	São João	Nossa S. Aparecida
28/03	03/04	Santa Paulina	Farmacida	Confiança
04/04	10/04	Farmavida	São João	São Camilo
11/04	17/04	Santa Paulina	Santa Helena	Confiança
18/04	24/04	Multi Drogas	São Lucas	São Bom Jesus
25/04	01/05	Farmacida	Ed Farma	Nossa S. Aparecida
02/05	08/05	Nossa S. Aparecida	São Lucas	Santa Helena
09/05	15/05	Farmacida	Ed Farma	São Bom Jesus
16/05	22/05	Farmavida	São Camilo	Santa Paulina
23/05	29/05	São João	Multi Drogas	Confiança
30/05	05/06	Santa Paulina	São Camilo	Farmacida
06/06	12/06	São João	São Bom Jesus	Multi Drogas
13/06	19/06	Santa Helena	Confiança	Farmavida
20/06	26/06	Ed Farma	São Lucas	Nossa S. Aparecida
27/06	03/07	Santa Paulina	São João	Confiança
04/07	10/07	Farmavida	Farmacida	São Lucas
11/07	17/07	São Camilo	Nossa S. Aparecida	Ed Farma
18/07	24/07	Multi Drogas	Santa Helena	São Bom Jesus
25/07	31/07	Santa Helena	São João	Ed Farma
01/08	07/08	Farmavida	São Lucas	Nossa S. Aparecida
08/08	14/08	São Bom Jesus	Santa Paulina	São Camilo
15/08	21/08	Multi Drogas	Farmacida	Confiança
22/08	28/08	Santa Paulina	São Lucas	Nossa S. Aparecida
29/08	04/09	São Bom Jesus	Farmavida	São Camilo
05/09	11/09	Ed Farma	Multi Drogas	Farmacida
12/09	18/09	Confiança	São João	Santa Helena



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

19/09	25/09	Santa Helena	São Lucas	Farmavida
26/09	02/10	Ed Farma	São João	Nossa S. Aparecida
03/10	09/10	São Bom Jesus	Santa Paulina	Multi Drogas
10/10	16/10	Farmacida	São Camilo	Confiança
17/10	23/10	Nossa S. Aparecida	Farmavida	Santa Helena
24/10	30/10	São Camilo	Confiança	Multi Drogas
31/10	06/11	Santa Paulina	São João	São Lucas
07/11	13/11	São Bom Jesus	Ed Farma	Farmacida
14/11	20/11	Santa Helena	Nossa S. Aparecida	São Camilo
21/11	27/11	São Bom Jesus	Ed Farma	São Lucas
28/11	04/12	Confiança	Santa Paulina	Multi Drogas
05/12	11/12	Farmacida	Farmavida	São João
12/12	18/12	Confiança	Multi Drogas	Ed Farma
19/12	25/12	Farmavida	São João	São Bom Jesus
26/12	01/01/21	Nossa S. Aparecida	São Lucas	São Camilo
02/01	08/01	Santa Helena	Santa Paulina	Farmacida